LEI Nº. 844/ 1982

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O povo de Piumhi Estado de MG por seus representantes considerando o § 1º do artigo 3 do decreto federal 67347 de 05/10/70 que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao Município no combate aos efeitos de calamidades públicas e considerando que as atividades de socorro e de apoio e de recuperação, reabilitação da população atingida por fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um sistema de defesa civil no município; considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento sendo dever porem do poder público não olvidar a experiência vivida com antecipação as medidas preventivas necessárias; considerando que a ação desordenada das entidades publicas e privadas e também do voluntariado dificultando os trabalhos de atendimento a população atingida apesar de grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso; considerando finalmente a necessidade de criar no município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência retornando a população a sua vida normal no menor espaço de tempo possível decreta e eu atingida municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá a diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal além de articular-se com a coordenadoria regional de defesa civil e com a coordenadoria estadual de defesa civil na qualidade de integrante do sistema de defesa civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto as entidade públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil integra o gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte:

I – coordenador da defesa civil

II – conselho de entidades não governamentais

III – secretária executiva

1 – posto de comunicação

2 – grupo de vistoria.

IV – áreas de defesa e apoio.

V – áreas de comunicação social.

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura exceto o pessoal integrante do conselho de entidades não governamentais sem ônus para a Receita Municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de trabalhos especiais em função de objetivos específicos pré-determinados e

duração temporária integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

§ 3º - No conselho de entidades não governamentais serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificados as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o coordenador municipal de defesa civil encarregado de elaborar um regimento interno de funcionamento da COMDEC contendo atribuições e competência de toda estrutura apresentando ao senhor prefeito municipal para aprovação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 03 de dezembro de 1982.

Álvaro Moreira da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário